



**Receita Federal**  
DCTFWEB

# **DCTFWeb - 2025**

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

## **MIT**

Módulo de Inclusão de Tributos

**Esclarecimentos Preliminares**

## **EVOLUÇÃO DA DCTFWEB**

Com o objetivo de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB deu importante passo no processo de unificação da constituição do crédito tributário relativo aos tributos internos por ela administrados.

Atualmente, os contribuintes cumprem estas obrigações por meio de duas declarações (DCTF e DCTFWeb). Por mais que sejam similares, redundam comportamentos diversos no fluxo de vida do crédito tributário e duplicam esforços dos contribuintes, impactando toda a sociedade.

Assim, a partir do ano de 2025, a RFB unificará as duas declarações estabelecendo um fluxo único e uniforme para constituição e extinção do crédito tributário, trazendo simplificação, celeridade e eficiência ao serviço público disponibilizado aos contribuintes.

## **LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.237, de 5 de dezembro de 2024, que passa a regular a confissão de débitos tributários perante a RFB relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir do período de apuração igual a JANEIRO/2025, os quais passarão a ser declarados em um único documento – DCTFWeb.

Por sua vez, para os fatos geradores ocorridos até o período de apuração igual a DEZEMBRO/2024 a norma de regência é a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 20 de janeiro de 2021 (e suas alterações), onde os tributos são declarados em dois documentos – DCTF e DCTFWeb.

Excepcionalmente, deverão ser informados na DCTFWeb, por meio do Módulo de Inclusão de Tributos - MIT, os saldos decorrentes do ajuste do IRPJ e da CSLL apurados em 31/12/2024 e eventuais valores postergados em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos, conforme art. 258 do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 (art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 2.237, de 2024).

## **PRINCIPAIS MUDANÇAS**

### Criação do Módulo de Inclusão de Tributos - MIT

O MIT é um serviço integrado com a DCTFWeb e servirá para a inclusão dos débitos relativos a tributos que ainda não são enviados para a DCTFWeb por

meio de uma escrituração fiscal específica (como ocorre com o eSocial ou EFD-Reinf). O MIT substitui o PGD DCTF, que atualmente é utilizado para a declaração dos seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, IPI, COFINS, CIDE, IOF, CONDECINE, CPSS e RET/PAGAMENTO UNIFICADO.

A partir de Janeiro/2025, teremos como origem de geração da DCTFWeb os seguintes sistemas:

ORIGEM	TRIBUTOS
eSocial	Tributos incidentes sobre a folha de pagamento
Reinf CP	Tributos previdenciários não incidentes sobre a folha
Reinf RET	Retenções de tributos não previdenciários
MIT	Demais tributos

O acesso ao MIT será efetuado no mesmo endereço da DCTFWeb e o seu preenchimento poderá ser realizado diretamente na aplicação online ou por meio de importação de arquivo previamente preenchido no ambiente do próprio contribuinte.

#### Data de Apresentação da DCTFWeb

O prazo de apresentação da DCTFWeb será alterado para o dia 25 do mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores, mantendo-se a postergação do vencimento em caso deste cair em dia não útil.

O principal motivo da postergação do prazo de entrega da DCTFWeb se deve à necessidade de as empresas terem tempo hábil para apurar os tributos incidentes sobre o lucro.

Com a unificação das declarações e com a alteração da data de entrega em JANEIRO/2025, é importante ficar atento para a entrega das declarações nos próximos meses, pois teremos ainda duas declarações entregues nos meses de janeiro e fevereiro, conforme se segue:

DATAS DE APRESENTAÇÃO – DCTFWEB ou DCFT		
Período de Apuração	DCTFWeb	DCTF (PGD)
11/2024	15/Dezembro	15º dia útil/Janeiro
12/2024	15/Janeiro	15º dia útil/Fevereiro

01/2025	25/Fevereiro	-
---------	--------------	---

### Emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf

Tendo em vista a postergação do prazo de entrega da DCTFWeb e considerando a boa prática adotada de emissão de Darf diretamente na DCTFWeb, a aplicação será ajustada para permitir que os contribuintes possam emitir o Darf na DCTFWeb antes de sua transmissão (atualmente a emissão do DARF é condicionada a transmissão da DCTFWeb).

Assim, os contribuintes que já tiverem encerrado o eSocial ou a EFD-Reinf e desejarem emitir o DARF para recolhimento no prazo de vencimento dos tributos informados nestas escriturações, poderão fazê-lo normalmente, sem nenhum prejuízo. Neste caso, após o envio do MIT poderá ser emitido novo Darf com os valores dos demais tributos, utilizando as ferramentas de abatimento disponíveis na aplicação.

Os contribuintes podem também enviar todas as origens (eSocial, EFD-Reinf e MIT) e emitir um único Darf com todos os seus tributos informados na declaração. Neste caso, a aplicação gerará um único documento que terá como data de pagamento o dia do vencimento do tributo (código de receita) mais recente.

É importante salientar que, no caso dos contribuintes que não têm tributos a informar no MIT, não há necessidade de nenhuma mudança em seus procedimentos atuais.

### Declaração Simplificada de Débitos Trimestrais – Cotas

Para os contribuintes que apuram o IRPJ e a CSLL trimestralmente e desejam dividir os débitos em cotas, a informação destes débitos será feita apenas no último mês do trimestre de apuração, e a DCTFWeb terá um tratamento específico para geração destes Darf.

O objetivo da mudança é reduzir ou mitigar os problemas incorridos no modelo atual, em que as informações de cotas são informadas no trimestre seguinte, acarretando divergências entre os valores declarados e recolhidos.

### Pessoas Jurídicas Inativas

A partir do exercício 2026 não haverá mais necessidade de renovação anual da declaração de inatividade.

As pessoas jurídicas que se encontram nessa situação deverão enviar a DCTFWeb sem movimento em Janeiro/2025 e não necessitarão mais renovar a declaração caso a situação persista nos anos seguintes.

### Declarações sem Movimento

Será possível gerar declarações sem movimento diretamente no Portal da DCTFWeb (e-CAC), bastando para isso o envio de uma apuração sem movimento no MIT.

### Eventos Especiais - Única Declaração

Haverá apenas uma declaração mensal, mesmo na eventualidade de ocorrer um ou mais eventos especiais (fusão, incorporação, cisão e extinção).

### Informação de Créditos – Simplificação

No novo modelo, o contribuinte não informará no MIT a maior parte dos créditos atualmente informados no PGD (pagamentos, compensações e parcelamentos). Apenas as informações relativas às suspensões serão mantidas

## **Módulo de Inclusão de Tributos – MIT**

### **Elaborando uma apuração**

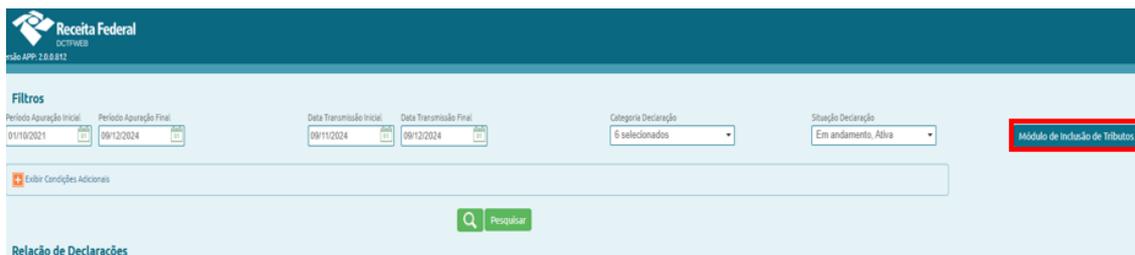
A seguir, apresentamos os passos principais para o contribuinte elaborar o MIT e enviá-lo para a DCTFWeb.

As informações detalhadas serão incluídas posteriormente no Manual da DCTFWeb.

O MIT será liberado para utilização pelos contribuintes até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro/2025.

#### **1. Acesso ao Sistema**

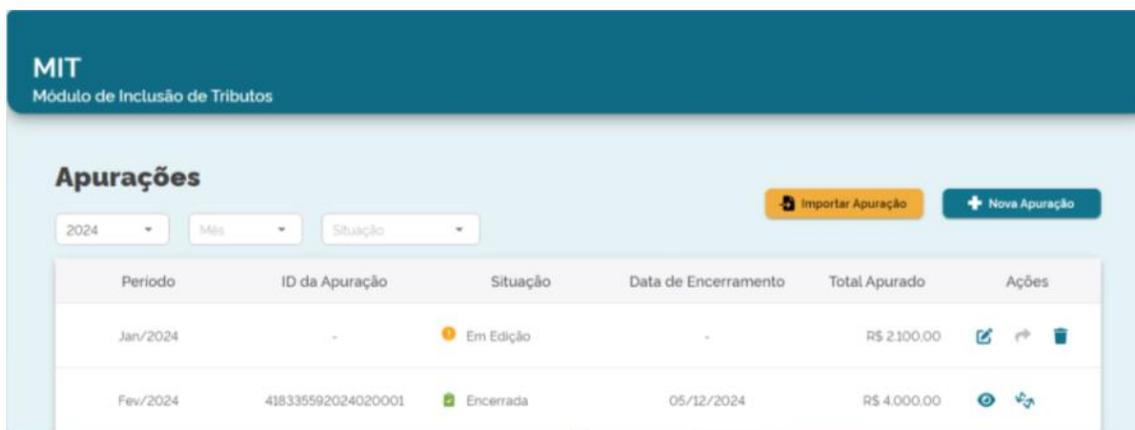
O MIT está hospedado no ambiente da DCTFWeb acessado no [Portal e-CAC](#).



Ao acessar a sua DCTFWeb, o MIT estará disponível na tela inicial no canto superior direito.

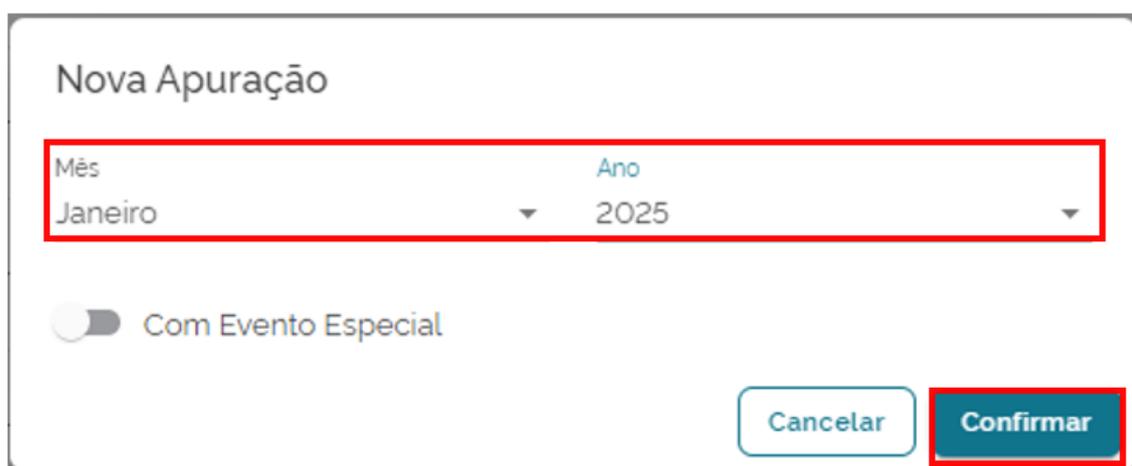
## 2. Tela Inicial – Relação de Apurações

Ao acessar o MIT, a tela inicial apresenta a relação de apurações existentes no Módulo.

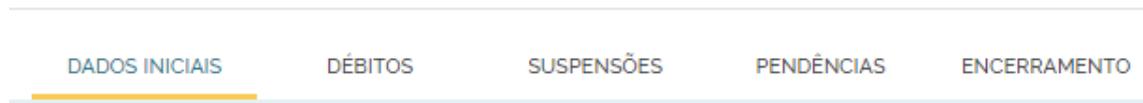


## 3. Preencher nova apuração

Para iniciar o preenchimento basta acionar o botão “Nova Apuração” e preencher o período de apuração.

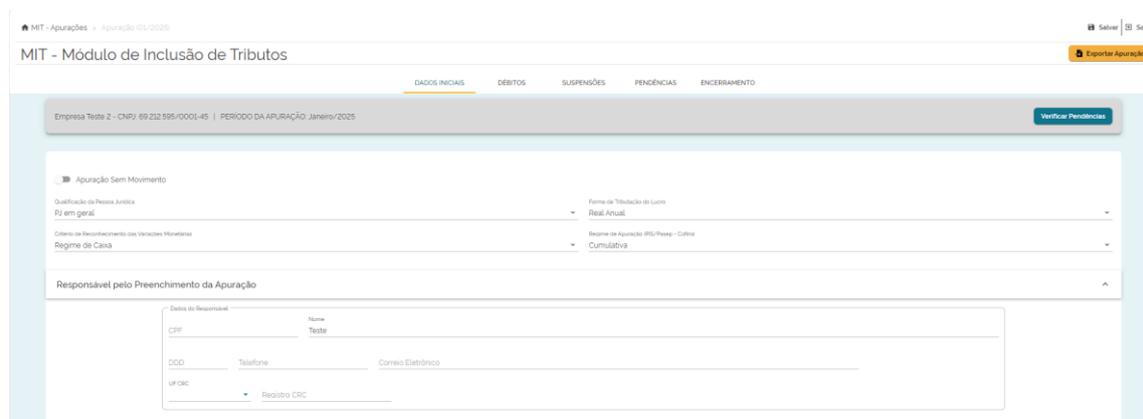


A aplicação tem uma aba de navegação com as etapas a serem seguidas para o preenchimento da apuração (equivalentes às pastas do PGD):



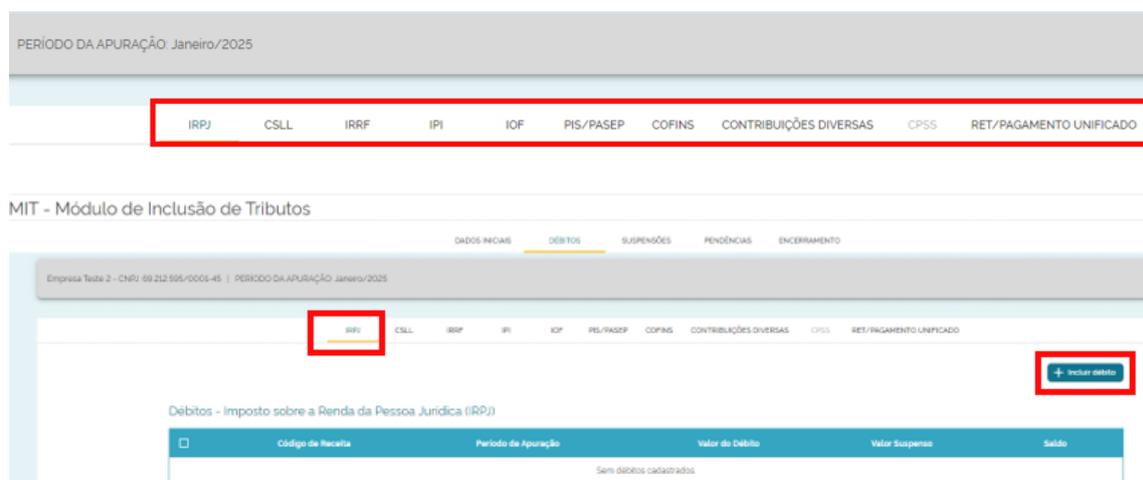
### 3.1 Dados Iniciais

A aplicação apresenta um preenchimento padrão dos dados iniciais. Estes dados devem ser ajustados pelos contribuintes que não se enquadrem nestes atributos pré-selecionados.



### 3.2 Débitos

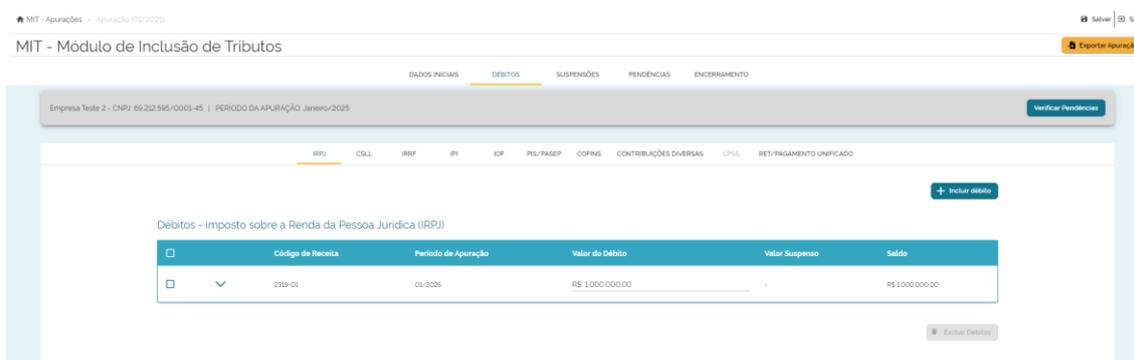
A aba “Débitos” traz a lista de tributos que podem ser informados no MIT e o usuário deve acionar cada um deles para informar os respectivos débitos.



A aplicação exibe a lista de Códigos de Receita para seleção.



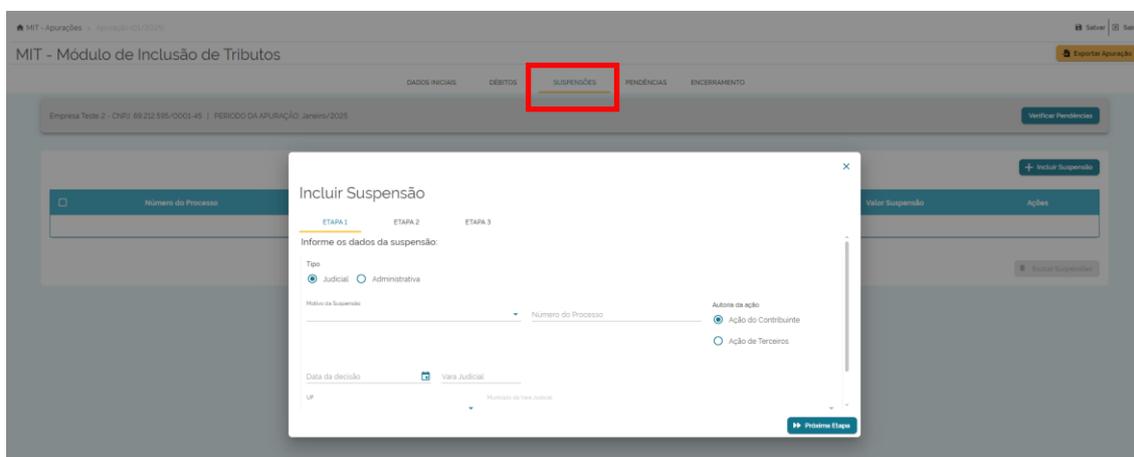
O usuário seleciona o Código de Receita e informa o valor do débito (e outros atributos, tais como a filial no caso de débitos de IPI).

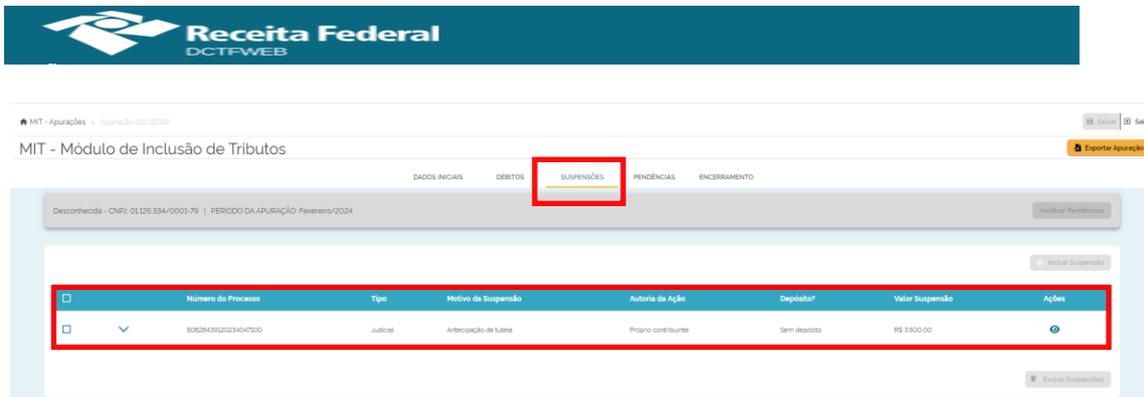


O contribuinte deve fazer isto para cada tributo que tenha informação a ser prestada.

### 3.3 Suspensão

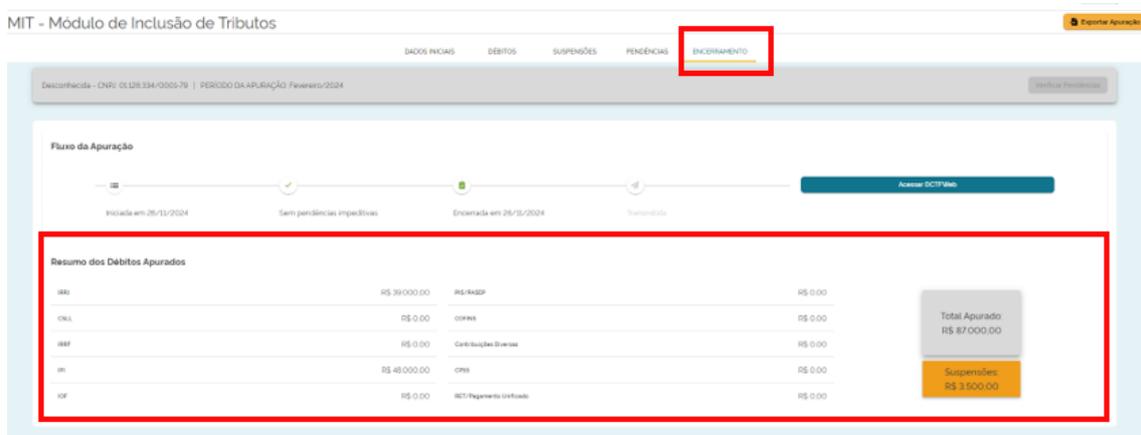
Caso o contribuinte tenha algum processo judicial ou administrativo que suspenda a exigibilidade do crédito tributário, deve informar os dados do processo para que o MIT envie para a DCTFWeb.



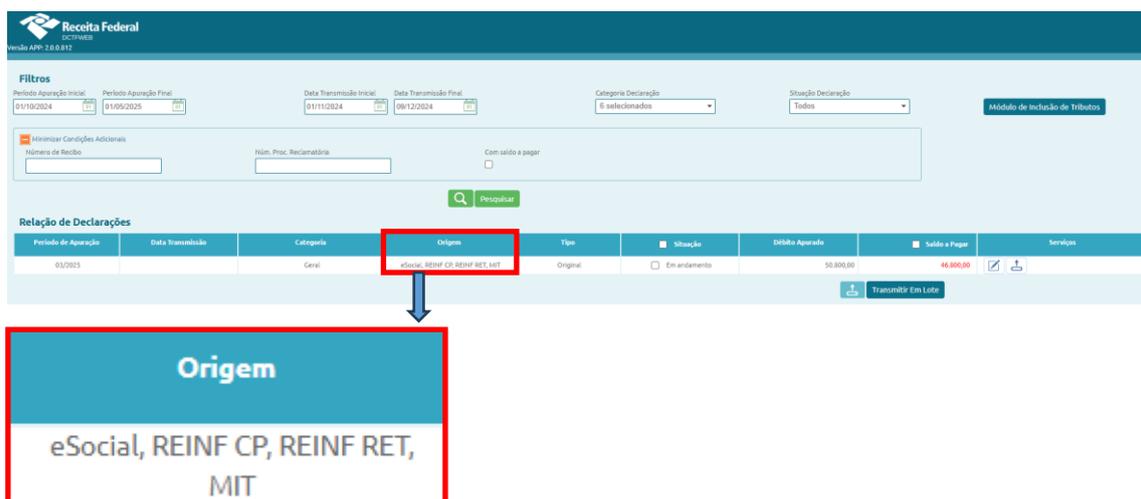


### 3.4 Encerramento

Informados os débitos e as suspensões (se houver), basta o contribuinte efetuar o encerramento do MIT.

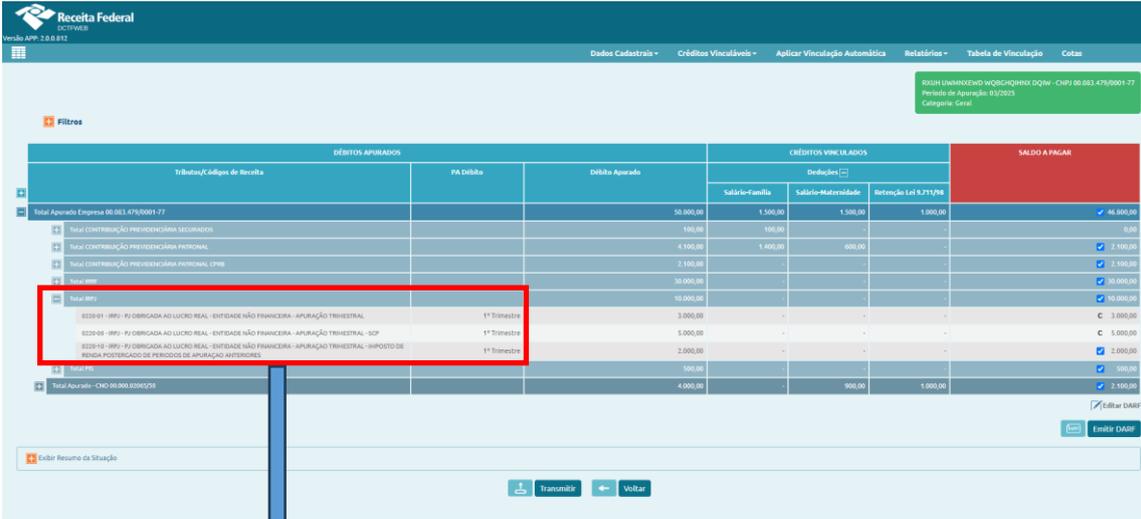


Encerrado o MIT, a apuração é identificada (identificação única) e enviada para a DCTFWeb para compor a sua declaração mensal “em andamento” (junto com as informações do eSocial e da EFD-Reinf).



A partir deste momento, o tratamento aos débitos oriundos do MIT é igual aos demais débitos trazidos à DCTFWeb e esta será a declaração mensal do

contribuinte.



Tributos/Adiços de Receita	PA Débito	Débito Apurado	CRÉDITOS VINCULADOS			SALDO A PAGAR
			Deduções			
			Salário-Família	Salário-Maternidade	Retenção Lei 9.711/99	
<b>Total Apurado Empresa 00.063.479/0001-77</b>		50.000,00	1.500,00	1.500,00	1.000,00	46.000,00
Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS		100,00		100,00		0,00
Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL		4.100,00	1.400,00	600,00		2.100,00
Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL CPFB		2.100,00				2.100,00
Total IRRF		30.000,00				30.000,00
<b>Total IRPJ</b>		10.000,00				10.000,00
0220-01 - IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL		3.000,00				C 3.000,00
0220-08 - IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL - SCP		5.000,00				C 5.000,00
0220-10 - IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL - IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		2.000,00				2.000,00
Total Impostos		100,00				100,00
<b>Total Apurado - CNO 00.000.0000208</b>		4.000,00		900,00	1.000,00	2.100,00

Total IRPJ		
0220-01 - IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL		1º Trimestre
0220-08 - IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL - SCP		1º Trimestre
0220-10 - IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL - IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		1º Trimestre

A expectativa da RFB é de que em poucos meses haja uma adaptação e aderência de todos os contribuintes, com ganhos em simplificação e celeridade, melhorando a conformidade tributária e o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.